

Lei nº 667/69

Que autoriza celebração de
Convênio com o Governo do
Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlaíndia decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX, do Artigo 9º, da Lei nº 9.843, de 19 de Setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para fins de receber em regime de concessão por tempo indeterminado, bens móveis e tantos de material destinados à instalação e ampliação de Varques Infantis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlaíndia, 14
maio de 1969.

a). Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho -
Prefeito Municipal. *Alcides*
Em Santa M. de Paula, nesta data registada.

Lei nº 668/69

Que autoriza celebração de
Convênio com o Governo do
Estado de São Paulo.